

Ofício nº 034 /2019

Ref. Regulamentação de transporte de bicicletas em ônibus interestaduais e internacionais

Sr. Mário Rodrigues Junior

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT)

A integração bicicleta-ônibus, especialmente nos deslocamentos intermunicipais e interestaduais, é uma realidade para ciclistas de todo o país. Em um país de dimensões continentais e de priorização ao transporte rodoviário em estradas e rodovias, o acesso de bicicletas aos ônibus - operados por diferentes Viações em todo o país - é um aspecto nevrálgico para a viabilizar a mobilidade de milhares de pessoas.

A ambiguidade, as lacunas e a ausência de uma regulamentação própria para o transporte de bicicletas pelas companhias de Viação são, historicamente, inibidores do estímulo ao uso de bicicletas e motivos constantes de preocupação por ciclistas de todo o país.

Na ausência de regramento próprio, cada empresa, de maneira arbitrária, tem adotado uma política própria para o transporte de bicicletas - criando uma situação de insegurança e incerteza.

Há relatos de boas práticas por inúmeras companhias, que compreenderam a importância e os benefícios do uso de bicicletas no país, facilitando e estimulando a integração de suas frotas para acomodar as bicicletas de maneira simples, gratuita e eficaz. Contudo, há relatos de ciclistas, em todo o país, que vivenciaram experiências negativas com inúmeras empresas; arbitrariedades que vão desde a impossibilidade de transportar a bicicleta, até a cobrança descomunal de taxas extras e obrigatoriedade de apresentação da Nota Fiscal.

Considerando que transportar, gratuitamente, até trinta quilos de bagagem no bagageiro e cinco quilos de volume no porta-embrulhos, observados os limites de dimensão constantes em resolução específica, é um <u>direito dos passageiros</u>¹;

Considerando que a bicicleta, sem o condutor, equipara-se a um objeto de uso pessoal²;

Considerando que a própria ANTT, a partir do decreto 2521/1998, define bagagem como um "conjunto de objetos de uso pessoal do passageiro, devidamente acondicionado, transportado no bagageiro do veículo";

Considerando que os modos de transporte não motorizados, onde as bicicletas estão incluídas, devem ser priorizados pelas políticas públicas no país³;

¹ De acordo com a Resolução ANTT nº 1383/2006, alterada pela redação da Resolução 1922/2007..

² De acordo com o Art. 68 § 1º do Código de Trânsito Brasileiro.

³ De acordo com o Art. 6º da Lei 12.587/12 - Política Nacional de Mobilidade Urbana.



Considerando que a bicicleta é o principal meio de transporte de mais de 8 milhões de brasileiros⁴, consolidando-se como um meio barato, acessível e inclusivo - especialmente para populações de baixa renda;

Considerando o cicloturismo como uma potência turística e econômica para o Brasil, consolidando-se como das modalidades de turismo que mais cresce no mundo e já tendo alcançado a marca de segunda modalidade de turismo mais praticada em alguns países, como a Alemanha;

Considerando que mesmo com a insegurança no transporte de bicicletas nos ônibus, já **30,1%** dos ciclistas, em viagens de turismo, utilizam os ônibus regulares para chegar ao local de início da cicloviagem⁵;

Considerando que a Resolução ANTT 1432/2006, que versa sobre bagagens e encomendas nos ônibus, não especifica nenhum procedimento com relação ao transporte de bicicletas;

Considerando que uma bicicleta de modelo urbano comum, quando retirada a roda frontal, ainda assim supera 1 metro de comprimento, criando uma exceção ao limite estabelecido pela Resolução 1432/2006.

Vimos solicitar a publicação de uma Resolução específica - ou uma alteração na **Resolução 1432/2006** - objetivando que as operadoras de ônibus interestaduais e internacionais respeitem um regramento único e padronizado sobre o transporte de bicicletas em seus veículos, permitindo aos ciclistas brasileiros viajarem com conforto e segurança e garantindo um direito fundamental como passageiros.

_		`		~				~				
\sim	lacama nac	1	dichaci	\sim	nara	ALIVIDIAN P	aa radaa	220	nac ac	specificidades	docto I	nlaita
w	เบเลเมษามษา	а	ひしろいひろい	เสบ	vara	auxillal i	ia i Euai	au c	1100 50	NECHICIDADES	uesie	MEILO.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2019.

DANIEL GUTH

Diretor Executivo Associação Brasileira do Setor de Bicicletas - Aliança Bike

⁴ Relatório Economia da Bicicleta no Brasil - Aliança Bike & UFRJ (2018).